# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04839/97

**Autor:** FERNANDO WANDERLEY
**Data:** 09/07/1997
**Classif.:** ALTERAÇÃO DE LEI
**Ementa:**

Altera a redação do Art. 84 da Lei n.º 4.100 de 19/06/92 e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterada a redação do Art. 84, da Lei n.º 4.100, de 16/06/92, modificando-se a estrutura dos seu anterior parágrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 84 - Fica proibida emissão de ruídos e vibrações em zonas predominantes ou exclusivamente residenciais após as vinte e duas horas até seis horas do dia seguinte.
§ 1º - Não se aplica a restrição do **caput** deste artigo às emissões sonoras produzidas em obras pública necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral.
§ 2º - As festas tradicionais, folclóricas e populares, bem como às manifestações culturais, não será aplicada a proibição do **caput**, assegurando-se a sua realização, mediante prévio comunicado a Fundação Capitania das Artes - FUNCART."

Art. 2º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Sala das Sessões, em Natal, 18 de junho de 1997.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicado no D.O de: 11.07.97